

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02722/12.
PLE Nº 59/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, e a oferecer contrapartidas, na forma que indica com a e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a contratação de operações de crédito à prévia autorização em lei específica, dentre outros requisitos a serem demonstrados (art. 32 e seguintes), e a Resolução nº 43/001 do Senado Federal regulamenta a realização de tais operações no âmbito dos Estados e Municípios.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 08 de fevereiro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594